



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — Kz 2.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Angola, em Luanda, Caixa Postal 1306. — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS

	Ano
As três séries	Kz 1350.00
A 1.ª série	Kz 500.00
A 2.ª série	Kz 500.00
A 3.ª série	Kz 450.00

O preço dos anúncios é de Kz 22.00 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional de Angola.

SUMÁRIO

Presidência da República

Decreto n.º 54/77 :

Confisca a totalidade dos bens da empresa Sonorte — Sociedade de Construções e Montagens, S. A. R. L., com sede na Zona do Cacuaco, considerando-a desde já dissolvida.

Ministério da Justiça

Despacho n.º 33/77 :

Determina que a função judicial do Tribunal de Polícia de Luanda passe a ser exercida pelo juízo criminal de turno.

Art. 2.º Os bens confiscados e integrados no património do Estado, ficam afectos ao Ministério de Construção e Habitação, que lhes dará o destino que entender conveniente.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Promulgado em 26 de Agosto de 1977.

Publique-se.

O Primeiro Ministro no exercício da Presidência da República, LOPO FORTUNATO FERREIRA DO NASCIMENTO.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 54/77

de 26 de Agosto

Considerando que a empresa Sonorte — Sociedade de Construções e Montagens, S. A. R. L., com sede em Cacuaco, foi abandonada pelos seus proprietários e responsáveis administrativos, deixando-a em situação crítica;

Tendo em conta a importância do aproveitamento dos recursos existentes, de modo a permitir o aumento da produção necessária ao desenvolvimento das construções no País;

Ao abrigo do artigo 42.º da Lei Constitucional e no uso da faculdade conferida pela alínea e) do artigo 32.º da mesma lei, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É confiscada a totalidade dos bens da empresa Sonorte — Sociedade de Construções e Montagens, S. A. R. L., com sede na zona do Cacuaco, nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 3.º da alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 3/76, de 3 de Março, que para todos os efeitos se considera desde já dissolvida.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho n.º 33/77

Considerando que o exercício da função judicial por parte do director da Polícia Judiciária não se coaduna com as funções administrativas e de direcção de investigação e instrução criminais que são inerentes a este cargo, dificultando o exercício do mesmo;

Considerando que, de acordo com o artigo 44.º da Lei Constitucional, a actividade judicial compete em exclusivo aos Tribunais e que portanto importa acentuar cada vez com mais vigor a diferença que existe entre as actividades policial e judicial;

Considerando ainda que o Tribunal Criminal de Luanda se encontra em pleno funcionamento com os seus cinco juízes criminais, determino:

1.º A função judicial do Tribunal de Polícia de Luanda, passe a ser exercida pelo juízo criminal de turno.

2.º Cada turno terá a duração de dois meses, iniciando-se com o 4.º Juízo Criminal.

3.º Este despacho entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 1977.

Ministério da Justiça, em Luanda, 25 de Agosto de 1977. — O Ministro, Diógenes de Assis Boavida.